

CONTRATO Nº 2647 - A
TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE
CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO** E DE OUTRO LADO A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETRÓPOLIS**, NA FORMA ABAIXO:
Processo Administrativo nº 13028/2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, com sede à Rua Cel. Francisco Limongi, 125, centro São José do Vale do Rio Preto, inscrito no CNPJ/MF 32.001.836/0001-05, neste ato representado por Sr. JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES, **brasileiro, contabilista** neste ato denominado CEDENTE por força do despacho exarado no Processo n. 003187/2005 e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Av. Koeler, n. 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, neste ato denominado CEDENTE neste ato denominado CESSIONÁRIO por força do despacho exarado no Processo n. 003187/2005, assinam o presente Termo de Cessão de Uso mediante as seguintes cláusulas e condições mutuamente acordadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto da presente Cessão de Uso pelo Município de Petrópolis a utilização de quatro salas localizadas no Edifício Comercial 2000, situada na Estrada União Indústria, nº 11590-A, Itaipava, Petrópolis-RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** A presente Cessão de Uso é feita pelo prazo de a iniciar-se e em 15 de março de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Cessão de Uso do imóvel/espço físico, poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, se não houver manifestação expressa pelo desinteresse da continuidade de ambas as partes, até 30 (trinta) dias do término deste, **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS. TAXAS. SEGURO- INCÊNDIO E ENCARGOS:** Todos os Impostos, taxas, seguro-incêndio, taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel/espço físico, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Petrópolis, que se obriga a apresentar os respectivos comprovantes de quitação semestralmente ao CEDENTE **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO:** Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos Poderes Públicos em virtudes de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do Imóvel cedido, serão de inteira responsabilidade do Município de Petrópolis. **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:** O Município de Petrópolis recebe o imóvel/espço físico objeto deste termo em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no laudo de vistoria a ser elaborado no ato do recebimento do imóvel/espço físico obrigando-s e

a devolvê-lo, finda ou rescindida a ocupação, nas condições em que o está recebendo. **CLÁUSULA SÉXTA - DA INDENIZAÇÃO:** O Município de Petrópolis poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Comissão de Avaliação do Município de Petrópolis, desde que haja concordância do CEDENTE, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada. **CLÁUSULA SETIMA - DAS BENFEITORIAS:** A P.M.P. poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do CEDENTE, realizar no imóvel/espço físico benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo a P.M.P. expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a estas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a cessão, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel/espço físico. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGULAMENTO DO EDIFÍCIO:** Existindo condomínio fará parte integrante deste Termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o Município de Petrópolis admite ter pleno conhecimento neste ato, e cujas determinações se obriga a fielmente cumprir. **CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS OU APARELHOS:** O Município de Petrópolis não poderá sem prévio e expesso consentimento do CEDENTE instalar no imóvel, objeto deste Termo, qualquer máquina ou aparelho/ cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel/espço físico vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do CEDENTE, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município de Petrópolis poderá rescindir o Termo a qualquer tempo, desde que comunique ao CEDENTE, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:** Obriga-se o Município de Petrópolis a fazer entrega ao CEDENTE de toda correspondência ao mesmo dirigida e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de sua omissão. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGISTRO:** Este Termo de Cessão deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do Município de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O Município de São José do Vale do Rio Preto fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento á Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ para que nele sejam dirimidas as dúvidas oriundas deste Termo, renunciando qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 71

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 17/2016

assinam o presente, Eu, ,Márcio Lúcio Benfica Fernandes. lavrei por determinação do Sr.. Secretário de Administração.. São José do Vale do Rio Preto, 11 de março de 2013. Assinaturas: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (CEDENTE) – JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES (Prefeito) e MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RUBENS BOMTEMPO (Prefeito); TESTEMUNHAS: (Não assinado) Evaldo Casamasso (Chefe do Setor de Patrimônio) e Carlos Henrique Manzani (Secretário de Administração e de Recursos humanos).** Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. *****